

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. Nº 158-60/77

JUIZ DO TRABALHO: Presidente
DR. MÁRIO M. VASCONCÉLOS

AUTUAÇÃO

Aos onze dias do mês de abril do ano
de 1977, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro- Rs, autuo a
presente reclamação, apresentada por
CARLOS ALBERTO PEREIRA DUARTE E OUTROS contra
OSMAR HARRY KIRST

J. Palacios

Diretor de Secretaria

Dra. Therezinha Palacios

OBJETO: Av. pr., fér. prop., 13º sal. prop., dom. e feriados, entrada e saída
na CP, recolhimento do FGTS, sal.

1º) Cr\$ 2.833,00

2º) Cr\$ 2.833,00

3º) Cr\$ 2.833,00

Dr. GILBERTO GEHLEN 3/

ADVOGADO

Ramiro Barcelos, 2512 e 1459-Fone 22-12-13

I. N. P. S 19-124-00-007/57

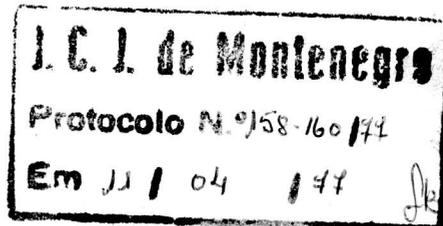
C. P. F. 005852460

O. A. B. nº. 3426

MONTENEGRO

∨

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente e demais membros da MM. Junta
de Conciliação e Julgamento de Montenegro



CARLOS ALBERTO PEREIRA DUARTE,

JOSE FRANCISCO PEREIRA DUARTE,

JOÃO CARLOS PEREIRA DUARTE, brasileiros,

solteiros, maiores, operários, residentes e domiciliados no
Passo da Serra, 1º distrito de mun. de Montenegro, por seu
advogado infra-assinado, ut instrumento procuratório junto,
vêm muito respeitosa e perante este Juízo, propor contra
OSMAR HARRY KIRST, firma individual, inscrita no CGC sob o
nº 91 361 493/0001-40, localizada à rua João Pessoa esq.
Fernando Ferrari, a presente RECLAMATORIA TRABALHISTA, pas-
sando para tanto a expor e requerer o que segue:

Que os Reclamantes iniciaram a trabalhar
para a Reclamada, em 12 de setembro de 1976, percebendo por
produção;

Que atividade desenvolvida pelos postulan-
tes, consistia na extração de areia do arroio Jacaré, desti-
nada totalmente à fábrica de argamassa da Reclamada;

Que percebiam a razão de Cr\$25,00 (vinte e
cinco cruzeiros) por metro cúbico de areia extraída e car-
regada no caminhão da Reclamada; digo Cr\$20,00 (vinte cru-
zeiros) o m³;

↓

fls.2

Que a produção semanal de cada um dos Reclamantes, era de 25 metros cúbicos de areia, a razão de Cr\$6,00 a unidade;

Que eram pagos semanalmente no escritório da Reclamada, após a jornada da semana;

Foram despedidos sem justa causa, na tarde do dia 23 de dezembro de 1976.

Desta forma, são devidos a cada um dos Reclamantes:

Aviso prévio de 7 dias.....	Cr\$583,30
Férias proporcional	416,40
13º salário "	583,30
Domingos e feriados não percebidos.....	1.250,00
	<u>Cr\$2.833,00</u>

Entrada e saída na C.P.

Recolhimento do F.G.T.S.

Ainda é devido ao postulante CARLOS ALBERTO PEREIRA DUARTE, o valor relativo a 5 m3 de areia, ou seja, salário de Cr\$100,00.

Assim sendo, pedem e requerem a V.Exa.a citação da Reclamada, para comparecer à audiência de conciliação e Julgamento do presente feito, contestar querendo, pena de revelia e confissão.

Requerem ainda, a condenação em dobro da parte incontestada não paga em audiência, bem como, a condenação da Reclamada nas custas processuais e demais cominações de lei.

Requerem também, o depoimento pessoal da Reclamada, pena de confissão e a procedência total do pedido, protestando por todo o gênero de provas em direito permitidas.

N/T

P.E.D.

Montenegro, 06 de abril de 1977

Pp.

Dr. GILBERTO GELLEN
Advogado
Rua e Avenida, 200 e 202, Montenegro, RS
C. P. 2.000
C. P. 2.000



Termo que foi assinado em 24 de abril de 1977 às 14:10 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi not. as re. demandas através de seu procurador. Exp. not. ao rdo. e ao JNFs, através de Of. Justiça Subste

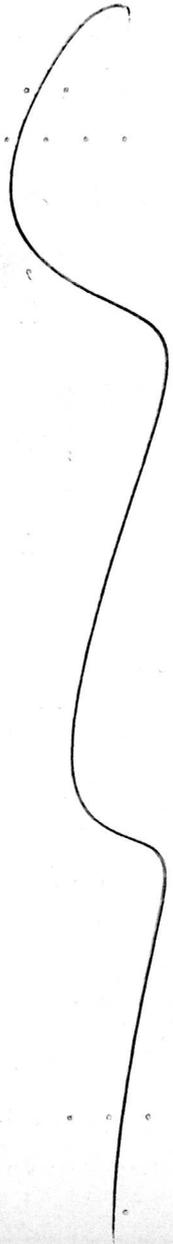
em ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 11 de abril de 1977

RECEBIX Sabel Jehlau

T. Palacios
Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria





Assinada
Assinada

Estado do Rio Grande do Sul
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Montenegro

TABELIONATO KINDEL

TRASLADO

TABELIONATO
Rua Capitão Cruz, 2219

ANTONIO LUIZ KINDEL
Tabelião

ADAMIR ERION AGENDES
Oficial Ajudante

Montenegro - RS

PROCURAÇÃO bastante que faz "CARLOS ALBERTO PEREIRA DUARTE" e outros, na forma abaixo.-

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração virem que, aos s e t e (07) - - - dias do mês de A b r i l de mil novecentos e setenta e sete - nesta cidade e comarca de Montenegro, Estado do Rio Grande do Sul, neste tabelionato compareceram como outorgantes, CARLOS ALBERTO PEREIRA DUARTE, JOÃO CARLOS PEREIRA DUARTE, e JOSÉ-FRANCISCO PEREIRA DUARTE, brasileiros, solteiros, maiores, operários, residentes e domiciliados nesta cidade; identificados como os próprios das testemunhas no final nomeadas e assinadas, estas identificadas por mim, Adamir Erion = Agendes, Oficial Ajudante, do que dou fé; e, por eles foi dito que nomeavam e constituíam seu bastante procurador, = ao Dr. GILBERTO GEHLEN, CPF Nº 005.852.460, OAB Nº 3426, - brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade; a quem conferem poderes especiais para propor = Reclamatória Trabalhista contra a firma Osmar Harry Kirst, nesta cidade; podendo para tanto requerer e assinar o que necessário fôr; usar dos poderes da cláusula "Ad-Judicia", mais os especiais de transigir, concordar, discordar, acordar, recorrer, aplar, desistir, firmar compromissos; dar = e receber quitação; requerer perante as repartições públi = cas, produzir provas; desistir, enfim, usar dos mais varia = dos poderes em direito permitidos e indispensáveis ao fiel e cabal desempenho do presente mandato., inclusive substabelecer. Assina a rogo dos outorgantes que declararam não saber escrever e que deixam à margem a impressão digital = dos polegares direitos, José Aglaydes Rosa Teixeira, bra = sileiro, casado, electricista, residente e domiciliado nesta cidade.-

Assim o disse(ram), do que dou fé e pedi(u/ram) este instrumento, que lhe(s), li, aceit(ou/aram) e assina(m) com as testemunhas - Luis Portella Pereira, e João Walter - Hoerlle, ambos brasileiros, casados, epazes, residentes e domiciliados nesta cidade.--

Eu *Admir Erion Agendes* Of. Ajte Tabelião, o datilografei e assino. Dou fé.

Em testemunho *Sty* da verdade
Montenegro, 07 de abril de 1977 -



Luis Portella Pereira
Of. Ajte do Tabelião
João W. Hoerlle

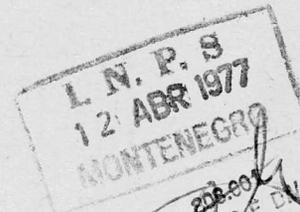
TABELIONATO
Rua Capitão Cruz, 2219
ANTONIO LUIZ KINDEL
Tabelião
ADAMIR ERION AGENDES
Oficial Ajudante
Montenegro - RS

5/

Proc.nº 158-160/77

Rcte: CARLOS ALBERTO PEREIRA DUARTE E OUTROS

Reda: OSMAR HARRY KIRST



Luiz Zana - 208.001
CHEFE SEÇÃO INFRAÇÕES E D. ATIVA

NOTIFICAÇÃO

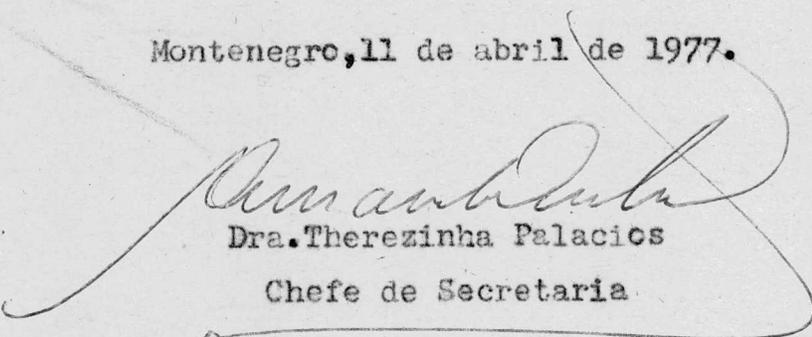
Ilmo.Sr.

Agente do INPS

N/CIDADE

Pela presente fica V.Sa. notificado que foi ajuizada uma ação trabalhista, nesta J.C.J. contra a firma OSMAR HARRY KIRST, tendo como objeto o FGTS, tendo sido designada audiência para o dia 27.04.77 às 14:10 horas.

Montenegro, 11 de abril de 1977.



Dra. Therezinha Palacios

Chefe de Secretaria

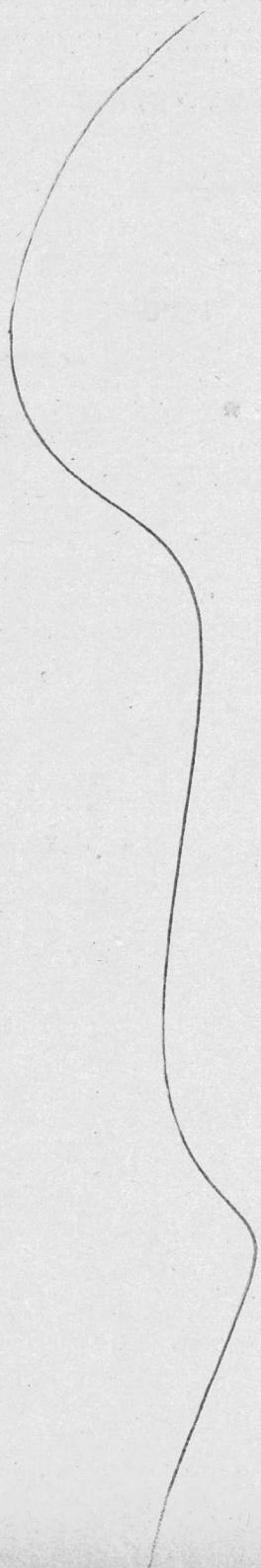
C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 14:00 horas, à rua João Pessoa, esquina-Clave Bilac, sendo aí, notifiquei o I.N.P.S., na - pessoa do Sr.LUIZ ZANG, Chefe Seção Infrações, e - Div. Ativa, tendo o mesmo assinado a contrafé.

Montenegro, 12 de abril de 1977

João Carlos da Silveira
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA

Oficial de Justiça Avaliador Substº.





PODER JUDICIARIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc 158.160/77

NOTIFICAÇÃO

SR. OSMAR HARRY KIRST
Rua João Pessoa esq. Fernando Ferrari-Montenegro

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante CARLOS ALBERTO PEREIRA DUARTE E OUTROS

Reclamado OSMAR HARRY KIRST

Pela presente, fica V. S^o, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-Rs na rua Capitão Cruz, nº 1643, no dia vinte e sete (27) do mês de abril/1977, às quatorze e dez (14:10), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S^o comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo cópia da inicial.

Montenegro 11 de abril de 1977

T. Palacios

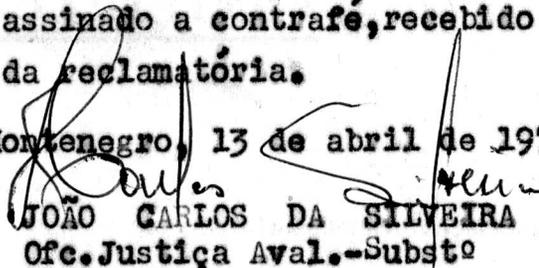
Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário da tarde, no endereço citado, sendo aí, - notifiquei a OSMAR HARRY KIRST, na pessoa de seu filho e chefe escritório, sr. CARLOS NORBERTO KIRST

tendo o mesmo assinado a contrafé, recebido o original e cópia da reclamatória.

Montenegro, 13 de abril de 1977.


JOÃO CARLOS DA SILVEIRA
Ofc. Justiça Aval. - Substº



PROCESSO N.º 158-60/77

Aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e sete, às quatorze e trinta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO/RS, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho -PRESIDENTE, Dr. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: CARLOS ALBERTO PEREIRA DUARTE, JOSÉ FRANCISCO PEREIRA DUARTE, JOÃO CARLOS PEREIRA DUARTE, reclamantes e OSMAR HARRY KIRST, reclamado, para a apreciação do processo em que são pleiteados: aviso prévio, férias proporcionais, 13º salário proporcional, domingos e feriados, entrada e saída na CTPS, FGTS. Presentes os reclamantes, acompanhado de seu procurador, Dr. Gilberto Gehlen. Presente o reclamado, acompanhado do Dr. Olavo José Steffen, OAB/RS 9.400, CPF 005.847.200, tendo o reclamado dito que o CGC da firma é o de número 91.361.493/0001-40. DEFESA PRÉVIA: que os reclamantes não têm direito ao que pedem porque são carecedores de ação na Justiça do Trabalho, eis que não houve relação de emprego; que os reclamantes trabalhavam como autônomos na extração de areia e fazem vendas daquele material, tendo vendido tanto para o reclamado, quanto para outras pessoas; que os reclamantes mantêm próximo ao local do trabalho uma placa com os dizeres "vende-se areia"; que pelos documentos que apresenta se vê que a reclamada comprava dos reclamantes areia mediante autorização por intermédio daquelas notas; que o reclamado nada deve aos reclamantes e sim eles estão devendo Cr\$ 100,00, conforme consta do documento que apresenta; que, por isso, pede seja julgada improcedente a reclamatória. Proposta a conciliação, não foi aceita. DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMANTE CARLOS ALBERTO PEREIRA DUARTE: que o depoente não trabalha nem trabalhou como autônomo na extração de areia; que o reclamado arrendou o local de extração de areia do anterior proprietário, sr. Germano; que o depoente e os demais reclamantes só trabalharam na extração de areia para o reclamado, ganhando por metro cúbico e foram contratados pelo Sr. Harry; que existe uma placa com os dizeres "vende-se areia", mas não é do de-



depoente nem dos outros reclamantes e, sim, de outros tiradores de areia, e também não era bem no local onde o depoente trabalhava; que as notas juntadas pelo reclamado correspondiam a vales pelos metros de areia produzidos e não relativas à venda do material; que os reclamantes tiravam areia ganhando Cr\$ 20,00 por metro cúbico; que o reclamado pagava Cr\$ 10,00 o metro de areia para o anterior proprietário da extração, Sr. Germano; que não havia horário fixado pelo reclamado; que ninguém dava ordem para o depoente e para os outros reclamantes, trabalhavam por conta e sem fiscalização; que faziam um horário normal de trabalho. Nada mais lhe foi perguntado. DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMANTE JOSÉ FRANCISCO PEREIRA DUARTE: que trabalhava tirando areia; que ganhava Cr\$ 20,00 por metro cúbico de areia; que tirava areia exclusivamente para o reclamado, tirando cinco metros por dia e aos sábados comparecia no escritório do reclamado para receber; que não tinha horário determinado pelo reclamado, mas trabalhava no horário normal; que não tinha salário fixo, produzia cinco metros de areia por dia; que se não trabalhasse não receberia salário; que existia uma tabuleta com os dizeres "vende-se areia", mas não era dos reclamantes e sim de outros que tiravam areia para o reclamado antes de os reclamantes terem ido trabalhar com o reclamado; que os reclamantes trataram o serviço com o próprio Sr. Harry e na ocasião não havia outras pessoas presentes. Nada mais lhe foi perguntado. DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMANTE JOÃO CARLOS PEREIRA DUARTE: que tirava areia para o reclamado, tendo tratado com o próprio Sr. Harry; que tratou com o reclamado para tirar areia, ganhando por metro, recebendo por semana; que cada reclamante tirava cinco metros de areia por dia, ganhando Cr\$ 20,00 por metro; que quando não compareciam ao serviço, não recebiam salário; que quem dava ordem para o serviço era o Sr. Harry; que não tinha horário fixo determinado pelo reclamado, mas trabalhavam em horário normal; que o reclamado não fiscalizava o serviço, apenas mandava os caminhões buscar areia. Nada mais lhe foi perguntado. DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMADO: que a atividade do depoente é fazer argamassa, onde consome areia; que não tem base da quantidade de areia que consome por dia, eis que depende do consumo; que o consumo é mais ou menos de 5 a 10 metros por dia; que tem outros fornecedores de areia para o reclamado, além dos reclamantes; que nunca teve empregados em extração de areia, compra a areia porque não tem tempo de -



9
[assinatura]

cuidar de empregados; que não é arrendatário do local da extração de areia; que os reclamantes é que pagavam comissão para o proprietário do local, Sr. Germano Henck; que sabe que os reclamantes vendiam areia para o primeiro que chegasse ao local, sabendo o nome somente de um, o Sr. Pedro Isse. Nada mais lhe foi perguntado. Pelos reclamantes não foram apresentadas testemunhas. 1ª TESTEMUNHA DO RECLAMADO: Eduardo César Isse, brasileiro, solteiro, 33 anos de idade, rua São João nº 1425, nesta cidade. Prestou compromisso legal. P.R.: que o depoente trabalha com material de construção; que o depoente costumava comprar a areia do local chamado Arroio do Jacaré; que comprou areia dos reclamantes por mais de uma vez; que a areia que o depoente comprou dos reclamantes não era do reclamado e sim, conforme consta ao depoente, era de Germano Henck, isto é, da propriedade de Germano Henck, não sabendo o depoente se era dos depoentes ou de Germano, mas o depoente pagou para os próprios reclamantes; que não se recorda da época em que comprou a areia, mas teria sido no ano passado, não se recordando do mês; que não se recorda se foi no primeiro ou no segundo semestre. Nada mais lhe foi perguntado.

Eduardo César Isse
Testemunha

[assinatura]
Presidente

RAZÕES FINAIS DOS RECLAMANTES: que se reportam aos termos da inicial e pedem Justiça. RAZÕES FINAIS DO RECLAMADO: que os reclamantes não fizeram prova da alegada relação de emprego; que por outro lado a prova produzida demonstra que não houve relação de emprego e, por isso, pede seja julgada improcedente a reclamatória. Proposta a conciliação, não foi possível. Pelo Sr. Presidente foi designado o dia 5 de maio, às 15:30 horas, para audiência de julgamento. Foi, a seguir, suspensa a audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

[assinatura]
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Carlos Alberto Pereira Duarte
Carlos Alberto Pereira Duarte

Osmar Harry Kirst
Osmar Harry Kirst

Dr. Gilberto Gehlen
Cod. 129

Dr. Olavo José Steffen



Rece. José Francisco P. Duarte

João Carlos P. Duarte

Armando de Lima Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

SECRETARIA DE ESTADO

PROCURAÇÃO



Outorgante(s):

POR ESTE INSTRUMENTO PARTICULAR DE MANDATO

OSMAR HARRY KIRST, titular de firma individual, CGC nº 91.361.493/0001-40, estabelecido com Comércio de Material de Construção à rua João Pessoa, esquina Fernando Ferrari, em Montenegro

Outorgado(s):

NOMEIA e CONSTITUI SEU PROCURADOR BASTANTE o AVOGADO Dr. OLAVO JOSÉ STEFFEN, brasileiro, casado, inscrito na O A B - R S nº. 9.400, C P F nº. 005.847.200-25, com escritório à rua Buarque de Macedo, 165 - Fone (0524) - 22-1156 - Montenegro, RS.

PODERES :

PARA O QUE OUTORGO AO DITO PROCURADOR, onde com a presente se apresentar, poderes para representá-lo, conjunta ou separadamente no que couber, **para propor ou contestar qualquer ação** e/ ou qualquer medida preventiva ou preparatória da defesa de seus direitos, concedendo-lhes os poderes da cláusula "ad judicium" e "extra", e os de transigir, acordar, desistir, reconvir, prestar compromisso, receber e dar quitação, variar de ação, recorrer, acompanhando a ação até final decisão, substabelecer no todo ou em parte, **BEM COMO OS ESPECIAIS DE:** promover defesa na Reclamatória

Trabalhista nº 158/160-77, sendo reclamantes CARLOS ALBERTO PEREIRA DUARTE - JOSÉ FRANCISCO PEREIRA DUARTE e JOÃO CARLOS PEREIRA DUARTE, poder usar de todos os poderes para fiel e cabal desempenho do mandato, inclusive recorrer, acompanhando a ação até final decisão.

Montenegro, 27 de abril de 1977

OSMAR HARRY KIRST.



12

RECLAMAÇÃO JCJ 158-60/77

RECLAMANTES: CARLOS ALBERTO PEREIRA DUARTE e outros

RECLAMADO: OSMAR HARRY KIRST

Aos cinco dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e sete, às 15:30 horas, estando aberta a audiência, na Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, presentes o Sr. Presidente, Dr. Mário M. Vasconcellos, o Sr. Vogal dos Empregados - Sr. André Luiz Mottin, Vogal dos Empregados, Sr. Nestor Flores, presentes as partes, pelo Sr. Presidente, após terem votado os senhores vogais, foi proferida a seguinte decisão: Vistos etc... CARLOS ALBERTO PEREIRA DUARTE, JOÃO FRANCISCO PEREIRA DUARTE e JOÃO CARLOS PEREIRA DUARTE reclamam de OSMAR HARRY KIRST pagamento de aviso prévio, férias proporcionais, 13º salário proporcional e repouso remunerado, sendo que Carlos Alberto pede, também Cr\$100,00 relativos a 5 metros cúbicos de areia. Em sua defesa prévia o Rcd. alegou que os Rctes. são carecedores de ação na Justiça do Trabalho porque não houve relação de emprego, tendo os Rctes. trabalhado como autônomos, na extração de areia, produto que vendiam ao Rcd., como verdadeiro ato de comércio, sendo que os reclamantes faziam vendas de areia também para outras pessoas. A conciliação não foi possível. Foram tomados os depoimentos dos Rctes. e do Rcd. Foi ouvida uma testemunha do Rcd. Juntaram-se documentos. Em razões finais os Rctes. pediram justiça. Arrazoando, o Rcd. alegou que os Rctes não fizeram prova da relação de emprego, e que o conjunto da prova confirma as alegações da contestação. O rcte. Carlos em seu depoimento, folhas 7, declarou que não havia horário determinado pelo Rcd., que ninguém dava ordens para os Rctes. no trabalho, que trabalhavam por conta e sem fiscalização. O Rcte José declarou que se não trabalhasse não receberia salário, e que não havia horário fixo. O Rcte. João Carlos declarou que não tinha horário fixo, que quando não trabalhavam não recebiam salários e que o reclamado não fiscalizava o serviço. A testemunha do Rcd. folhas 9, informou que comprava areia dos Rctes. e a eles fazia o pagamento. Os depoimentos dos Rctes. e da testemunha do Rcd. confirmam as alegações da contestação. Por isso, é de se concluir que não houve relação de emprego entre os Rctes e o Rcd. ISTO POSTO, CONSIDERANDO que, pelos fundamentos expostos, não têm os reclamantes apoio legal para os seus pedidos; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta, resolve a Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, por unanimidade de votos julgar IMPROCEDENTE as presentes reclamatórias,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

13

por serem os Rctes. carecedores de ação na Justiça do Trabalho. Custas pelos Rctes., no valor de Cr\$615,00, sendo Cr\$205,00 para cada reclamatória. Foi a seguir, encerrada a audiência. Para constar foi lavrada a presente ata que vai assinada pelo Sr. Presidente, pelos senhores vogais, pelas partes, e por mim, Chefe de Secretaria Substituto.

Mário M. Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

André Luiz Mottin

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES



João Francisco P. Duarte
Carlos Alberto P. Duarte
Carlos Alberto P. Duarte
João Carlos P. Duarte
João Carlos P. Duarte

Osmar Harry Kirst
pp Osseff

Dr. Gilberto Gehlen

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que, até a presente
data o processo dos autos
apresentou recurso.
DOU FÉ. Montenegro, 16-05-77.

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 18 de Maio de 1977.

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

EXPEÇA-SE MANDADO DE
CITAÇÃO. EM 23.05.77.

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

CONTA DE EMOLUMENTOS

Atos de Secretaria.....Cr\$ 0,88
Citação.....Cr\$35,20
Total.....Cr\$36,08

Montenegro, 25 de maio de 1977.

Janis Proença Becker
JANIS PROENÇA BECKER
Encarregada do SERCE

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data
foi expedido of. de citação
atrasado do Of. de post. em
DOU FÉ. Montenegro, 27-05-77.

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

14.
Dr. GILBERTO GEHLEN

ADVOGADO

Ramiro Barcelos, 2512 e 1459-Fone 22-12-13

I. N. P. S 19-124-00-007/57

C. P. F. 005852460

O. A. B. nº. 3426

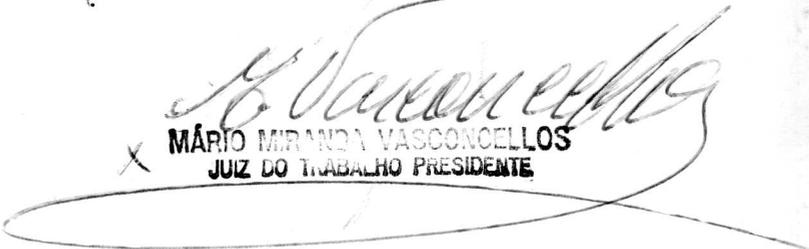
MONTENEGRO

∇

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente e demais membros da MM. J.C.J.
de Montenegro

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 201 / 77
Em 17 / 06 / 77 B.

DISPENSEM-SE AS CUSTAS E EMOLU-
MENTOS, VISTO COMPROVAÇÃO DE SI -
TUAÇÕES DE POBREZA DOS RECLAMAN-
TES DOCUMENTADA ATRAVÉS DE ATES-
TADOS FORNECIDOS PELO DELEGADO
DE POLÍCIA, LOCAL. EM 20.06.77


MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Carlos Alberto Pereira Duarte, José
Francisco Pereira Duarte e João Carlos Pereira Duarte,
já qualificados nos autos da Reclamatória Trabalhista
proposta contra, Osmar Harry Kirst, por seu advogado infra-
assinado, vêm muito respeitosamente perante V.Exa., reque-
rer a DISPENSA do pagamento das custas processuais, para
o que juntam os docs. inclusos, nos quais comprovam sua
situação de pobreza.

N/T

P.E.D.

Montenegro, 17 de junho de 1977

Pp.




Ilmo sr. Delegado de Policia
de Montenegro .

15-9
ATESTADO
ATESTADO, em face da prova tes-
temunhal, que as declarações
do requerente são verdadeiras.
Montenegro, 14/06/1977
DELEGADO DE POLICIA

Dr. JOSE PAULO OLIVEIRA
Delegado de Policia

Carlos Alberto Pereira Duarte , residente na
Localidade de Costa da Serra , Branco , Brasileiro ,
Solteiro , nascido no dia 20.10.1944 , São Francisco
de Paula , filho de Ortis Fermino Dias e de Olina Pe-
reira Duarte , vem requerer a vossa senhoria que se dig-
ne a fornecer-lhe o Atestado de Pobreza para Fins de
Canselamento de Uma Conta na Justiça do Trabalho.

TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS
Rua Capitão Cruz, 2219
Conheço verdadeira(s) a(s) firma(s) de Erani Fohren, Claci Machado da Silveira
Dou fé. Em Test.º Ant da verdade.
Montenegro, 14 JUN 1977
Antonio Luiz Kindel - Tabelião
Adamir Erion Agendes - Oficial Adjudante

N/Termos

P/Deferimento

Montenegro 13 de Junho de 1977.

Carlos Alberto P. Duarte

Erani Fohren

Antonio
KINDEL

Claci Machado da Silveira

DELEGACIA DE POLICIA
DE
MONTENEGRO
Protocolo No. 5730
Livro n.º 10 Fôlhas 29
Data 14/06/77



Ilmo sr. Delegado de Policia
de Montenegro .

16
A

ATESTADO
ATESTO, em face da prova tes- temunhal, que as declarações do requerente são verdadeiras. Montenegro, 14/06/77
DELEGADO DE POLÍCIA

Dr. JOSÉ PAULO OLIVEIRA
Delegado de Policia

• João Carlos Pereira Duarte , residente em
Costa da Serra , branco , brasileiro , solteiro , nas-
cido no dia 09 de Agosto de 1954 em São Francisco de
Paula , filho de Ortis Fermino Dias e de Olina Perei-
ra Duarte , vem requerer a vossa senhoria que se dig-
ne a fornecer-lhe o Atestado de Pobreza para fins de
Censelamento de uma Conta na Justiça do Trabalho .

N/Termos

P/Deferimento.

Montenegro 13 de Junho de 1977.

João Carlos Pereira Duarte

Erani Polreu

Claci Machado da Silveira

Cartório
KINDEL →

DELEGACIA DE POLÍCIA	
DE	
MONTENEGRO	
Protocolo N.º	14568
Livro n.º	10
Fólias	27
Data	14/06/77

TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS	
Rua Capitão Cruz, 2219	
Reconheço verdadeira(s) a(s) firma(s) de Erani Polreu - Claci Machado da Silveira.	
Dou fé. Em Test.º da verdade.	
Montenegro, 14. JUN. 1977	
Antonio Luiz Kindel - Tabelião Adamir Erion Agendes - Oficial Ajudante	



Ilmo sr. Delegado de Policia
de Montenegro .

17
A
ATESTADO
ATESTO, em face da prova tes-
temunhal, que as declarações
do requerente são verdadeiras.
Montenegro, 14 de 06 de 1977
DELEGADO DE POLICIA

Dr. JOSÉ PAULO OLIVEIRA
Delegado de Policia

José Francisco Pereira Duarte , residente na Lo-
calidade de Costa da Serra , branco , brasileiro , solte-
ire , nascido no dia 15 de Maio de 1948 , em São Francisco
de Paula , filho de Ortis Fermino Dias e de Olina Pereira
Duarte , vem requerer a vossa senhoria que se digne a fer-
necer-lhe o Atestado de Pobreza para fins de Canselamento
de Uma Conta na Justiça de Trabalho.

TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS
Rua Capitão Cruz, 2219
Reconheço verdadeira(s) a(s) firma(s) de Erani
Rehren, Claci Machado da
Silveira.
Dou fé. Em Test.º [assinatura] da verdade.
Montenegro, 14 JUN 1977 [assinatura]
Antonio Luiz Kindel - Tabelião
Adamir Erion Agendes - Oficial Ajudante

N/Termos

P/Deferimento

Montenegro 13 de Junho de 1977.



[assinatura]

Erani Rehren

Garbório
KINDEL

Claci Machado da Silveira

**DELEGACIA DE POLICIA
DE
MONTENEGRO**
Protocolo N.º 215/77
Livro n.º 10 Fôlhas 94
Data 14/06/77



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

18
D.

MANDADO DE CITAÇÃO E PENHORA E AVALIAÇÃO

MANDADO DE CITAÇÃO para cumprimento de Despacho
na forma abaixo:

O Doutor MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS, Juiz do Trabalho
Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro
MANDO ao Oficial de Justiça, Sr. João Carlos da Silveira- Substº.
que, à vista do presente mandado, por mim assinado, passado a favor de FAZENDA NA-
CIONAL, em seu cumprimento, cite a CARLOS ALBER
TO PEREIRA DUARTE E OUTROS(02), com endereço em Passo da Serra-Mon-
tenegro para pagar, em 48 horas
ou garantir a execução, a quantia de Cr\$ 651,08
(seiscentos e cinquenta e um cruzeiros e oito centavos)x.x.x.x.,
abaixo discriminada, custas e emolumentos devida no processo
n.º 158-60 / 77

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, PROCEDA À PENHORA em
tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRA, na forma da lei. Em 27 de maio de 1977.
Eu, Janis Preença Becker, Auxiliar Judiciário "B", datilografei,
e eu, Armando de Lima Dutra-Substº. Chefe da Secretaria, subscrevi.

Mário Miranda Vasconcellos
.....
Juiz de Trabalho Presidente

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Principal	Cr\$	
Juros	Cr\$	
Correção monetária	Cr\$	
Cláusula penal	Cr\$	
Custas	Cr\$	615,00
Emolumentos	Cr\$	36,08
Honorários advocatícios	Cr\$	
Honorários de perito(s)	Cr\$	



C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento ao mandado, retro, estive no dia 02. corrente, no endereço mencionado, ocasião em que fui informado pelos familiares que os executados estavam fora do município e retornariam a 16/6. Neste dia (16.06), estive novamente na residência, ocasião em que citei ao sr. JOSE FRANCISCO PEREIRA DUARTE e em sua pessoa, seus irmãos (ausentes), CARLOS ALBERTO PEREIRA DUARTE e JOÃO CARLOS PEREIRA DUARTE, tendo o mesmo - apôsto sua impressão digital, por não saber escrever e, eu, procedido à leitura de todo conteúdo do mandado entregando-lhe a primeira via.

Montenegro, 17 de junho de 1977.

João Carlos da Silveira
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA
Ofc. Justiça Aval. - Substº

C E R T I D ã O

Certifico que nesta data devolvo o Mandado, retro, à Secretaria desta JCJ, conforme solicitação de Montenegro, 20 de junho de 1977

João Carlos da Silveira
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA
Ofc. Justiça Aval. - Substº

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 20 de 06 de 1977

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ARQUIVADO
DATA SUPRA

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO